



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO I - Nº 93, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Saúde (SECSA)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 31 DE JULHO DE 2017

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 pela Lei Municipal nº 735 de 29 de novembro de 1990, a Lei nº 892 de 13 de Agosto de 1997, a Lei nº 1070 de 22 de Abril de 2002, a Lei nº 1382 de 01 de Fevereiro de 2008, a Lei nº 1658 de 14 de Novembro de 2012, a Lei nº 1725/2013 de 20 de fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, em sua quarta diretriz: as três esferas de governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do conselho de saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessidade infraestrutura e apoio técnico.

CONSIDERANDO o inciso do parágrafo II da quarta diretriz da resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do CNS, onde diz: o conselho de Saúde contará com uma secretária-executiva coordenada por pessoa preparada para função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário do CMS, que definirá sua estrutura e definição;

CONSIDERANDO o Art. 21º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CE

CONSIDERANDO a sua 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte- CE, realizada em 31 de Julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação da Sra. Priscila Paula Oliveira de Araújo para a função de secretária executiva do CMS de Limoeiro do Norte-CE;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CMS, em 31 de Julho de 2017.

Nacélio Alves do Nascimento,
Presidente.

Francisco Ielano Vasconcelos Mesquita,
Secretário Geral.

José Reginaldo Nogueira de Sousa,
Vice-Presidente.

José Aristides Lima de Araújo,
Secretário Adjunto.

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 31 DE JULHO DE 2017

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 pela Lei Municipal nº 735 de 29 de novembro de 1990, a Lei nº 892 de 13 de Agosto de 1997, a Lei nº 1070 de 22 de Abril de 2002, a Lei nº 1382 de 01 de Fevereiro de 2008, a Lei nº 1658 de 14 de Novembro de 2012, a Lei nº 1725/2013 de 20 de fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.” (BRASIL, 1990)

CONSIDERANDO o art. 199 da CF/88, a qual dispõe sobre a assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.” (BRASIL, 1998)

CONSIDERANDO as seguintes recomendações, quanto ao processo de Terceirização da Gestão dos Serviços do Hospital Regional Dr. Deoclécio Lima Verde (HRDDL):

Ao Conselho Municipal de Saúde:

- I.** Criação de uma comissão permanente do Conselho Municipal de Saúde para fiscalização e monitoramento constante da prestação de serviços em Saúde;
- II.** A participação efetiva na comissão de avaliação e auditoria da contratualização;
- III.** Diálogo constante com a sociedade civil organizada.

À Secretaria Municipal de Saúde:

- I.** Com 20 dias antes do término do prazo estabelecido no contrato e/ou convênio, a gestão municipal deverá iniciar o diálogo com o conselho municipal de saúde, no qual reavaliara a contratualização da



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Sandra Maria Lira de Oliveira,
Secretária Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Jussier Baltazar Costa,
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Urbanismo.

João Torres de Moura Filho,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos,
Lazer, Juventude e Empreendedorismo.

Éderson Cleiton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Composição, Produção e Edição

Daniel da Silva Freitas,
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação.



**Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 3423 - 1165

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

prestação de serviço e emissão de parecer;

II. Toda e qualquer alteração contratual ou no fluxo do atendimento deverá ter a aprovação do conselho municipal de saúde;

III. A garantia da oferta de clínica médica (Internamento);

IV. A garantia que todos os serviços dentro das instalações do Hospital Regional Dr. Deoclécio Lima Verde (HRDDL) deve ser 100% SUS (gratuito);

V. A garantia e a viabilidade da participação de 02 conselheiros na comissão de avaliação do convênio (Comissão da Gestão Municipal);

VI. Seja criado um canal de comunicação entre a Sociedade, com a finalidade de ouvir e atender demandas reprimidas dos usuários.

As instituições privadas, filantrópicas e as sem fins lucrativos de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

I. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

III. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto, documentos e prestação de contas;

V. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VI. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

VII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

VIII. O presidente ou responsável da empresa ou organização social que firmar contrato com a SMS de Limoeiro do Norte-CE deverá comparecer a todas as convocações feitas pelas Comissões, ou pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, independente da presença da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelo gestor municipal, dialogados nas 2ª, 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CE, realizadas respectivamente nos dias 20, 25 e 31 de Julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favorável ao processo de terceirização do hospital, com 14 (quatorze) votos a favor, 01 (uma) abstenção.

Art. 2º Que cumpram todas as recomendações apresentadas por este Conselho, caso contrário recomenda-se que a SMS não proceda com a terceirização da gestão do Hospital Regional Dr. Deoclécio Lima Verde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município;

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte- CMS, em 31 de Julho de 2017.

Nacélio Alves do Nascimento,
Presidente.

Francisco Ielano Vasconcelos Mesquita,
Secretário Geral.

José Reginaldo Nogueira de Sousa,
Vice-Presidente.

José Aristides Lima de Araújo,
Secretário Adjunto.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Geneziano de Sousa Martins,
Presidente.

Heraldo de Holanda Guimarães,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Valdir da Silva,
1º Vice Presidente.

Washington de Moura Lopes,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Carlos Marcos de Sousa Nunes,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
Assessora Parlamentar (Responsável pelas
matérias do Poder Legislativo).